



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 99/93

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**



NOV 93 07 12 12

ASSEGURA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta

Artigo 1º. - Fica assegurado às entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, o acesso às dependências das unidades municipais de ensino, para a realização de reuniões, amostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos por elas patrocinados.

S 1º. - O espaço físico a ser cedido compreende salas de aula, auditórios, quadras esportivas, salas de reuniões, pátios e outros que comportem o evento a ser realizado, bem como os equipamentos neles contidos.

S 2º. - A cessão do espaço físico dar-se-á de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e previamente programadas pela unidade de ensino, garantida a sua cessão durante o período das férias escolares, nos fins de semana, nos feriados e em horários diversos daqueles de funcionamento da unidade de ensino.

Artigo 2º. - O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso e pelos eventuais danos causados ao patrimônio da unidade de ensino durante o período de sua utilização.

Parágrafo único - A guarda das dependências cedidas ficará sob a responsabilidade da entidade cessionária, na falta de servidor designado para esse fim.

Artigo 3º. - As despesas relativas à conservação das dependências escolares, decorrentes da cessão de seu uso, serão de inteira responsabilidade da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização.

Artigo 4º. - A autorização para a cessão das dependências da unidade de ensino será concedida pela direção da escola, observado o disposto no parágrafo 2º. do artigo 1º. desta Lei, garantido o recurso do indeferimento da solicitação ao órgão colegiado escolar.

Artigo 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

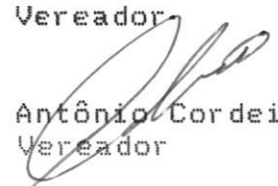


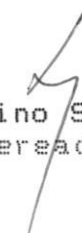
Artigo 60. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1993.

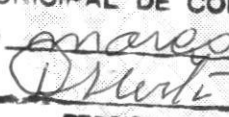

Carlos Alberto Pizzamiglio
Vereador

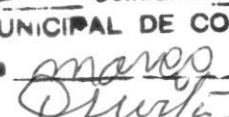

Múcio Correa Evangelista
Vereador


Marco Antônio Cordeiro
Vereador


Divino Sabará
Vereador

CMC/mgrm

PROJETO DE LEI N.º 99/93
Aprovado em 1ª Discussão e Votação.
Votação 14 votos Favoráveis, — Nulos, — Contrários, — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
Em 22 de março de 1994

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 99/93
Aprovado em 2ª Discussão e Votação.
Votação 16 votos Favoráveis, — Nulos, — Contrários, — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
Em 29 de março de 1994

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores Carlos Alberto Pizzamiglio, Múcio Corrêa Evangelista, Divino Sabará e Marco Antônio Cordeiro, apresentam o projeto que prevê a utilização dos estabelecimentos de ensino público no Município de Congonhas por entidades organizadas, grupos de moradores e movimentos culturais para reuniões, debates e seminários, tendo como meta garantir o acesso da comunidade a esses espaços e reforçar a integração escola-comunidade.

Na grande maioria dos casos, as direções das escolas não têm o mínimo contato com a população das regiões onde estão inseridas. Esse distanciamento é ainda maior nas áreas mais carentes, gerando uma situação de isolamento, conflito e depredação de prédios e equipamentos escolares, como tem sido divulgado com frequência pela imprensa. As escolas se protegem com muros e cercas, como se tivessem medo de uma invasão da comunidade.

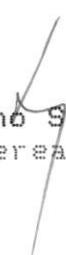
Entendemos que uma legislação definindo critérios para o acesso da comunidade a essas instalações muito ajudaria para resolver os problemas de falta de espaço que os moradores enfrentam, principalmente nos finais de semana, quando os estabelecimentos de ensino permanecem fechados, deixando ociosos espaços e equipamentos tão importantes para a comunidade.

Com a aprovação de nosso projeto, a integração entre escola e comunidade crescerá.


Carlos Alberto Pizzamiglio
Vereador


Múcio Corrêa Evangelista
Vereador


Marco Antônio Cordeiro
Vereador


Divino Sabará
Vereador

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA Nº 04/93

ANEXO AO PROCESSO Nº _____/_____

DE _____



07.12.93. A Secretaria Municipal
comunica ao plenário
Plenário - as atividades
de aulas aos membros
go

9.12.93. Ao parecer do Ux
relativo M. Tavares
go

Sr. Presidente,
Devido ao grande nº de projetos a-
presentados uma reunião ordinária, com
tema de alta importância jurídica, or-
do-me impossibilitado de emitir parecer
no presente projeto até esta data.

Sendo assim, solicito que seja me
posto em ordem para análise e estudo
conclusão de 28 de Dezembro de 1993.

Adilson Mello

29.12.93. Defunido
go



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 07 de fevereiro de 1994

Ref.: Projeto de Lei nº 99/93 que Assegura o Acesso às Dependências das Unidades Municipais de Ensino e Dá Outras providências.

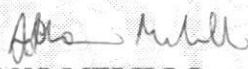
PARECER:

Trata-se de matéria que versa sobre a utilização de escolas municipais de ensino por entidade sem fins lucrativos.

A matéria é de interesse exclusivo do Município, estando acolhida no art. ³⁰29, I, da CF/88.

A proposição não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso entendimento, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo
OAB/MG nº 57.723

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.990

**ASSEGURA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES
MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ASSEGURADO ÀS ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, SEM FINS LUCRATIVOS, O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, AMOSTRAS, EXPOSIÇÕES, ENCONTROS, CURSOS, DEBATES, SEMINÁRIOS E DEMAIS EVENTOS POR ELAS PATROCINADOS.

§ 1º - O ESPAÇO FÍSICO A SER CEDIDO COMPREENDE SALAS DE AULA, AUDITÓRIOS, QUADRAS ESPORTIVAS, SALAS DE REUNIÕES, PÁTIOS E OUTROS QUE COMPORTEM O EVENTO A SER REALIZADO, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS NELES CONTIDOS.

§ 2º - A CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAR-SE-Á DE FORMA A NÃO ÍNTERFERIR NAS ATIVIDADES ESCOLARES REGULARES E PREVIAMENTE PROGRAMADAS PELA UNIDADE DE ENSINO, GARANTIDA A SUA CESSÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES, NOS FINS DE SEMANA, NOS FERIADOS E EM HORÁRIOS DIVERSOS DAQUELES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO.

ARTIGO 2º - O REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CESSIONÁRIA SERÁ O RESPONSÁVEL PELO BEM USO E PELOS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA UNIDADE DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUA UTILIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A GUARDA DAS DEPENDÊNCIAS CEDI-
DAS FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CESSIONÁRIA, NA FALTA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS RELATIVAS A CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES, DECORRENTES DA CESSÃO DE SEU USO, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CESSIONÁRIA, VEDADA A COBRANÇA DE TAXA DE UTILIZAÇÃO.

ARTIGO 4º - A AUTORIZAÇÃO PARA A CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE ENSINO SERÁ CONCEDIDA PELA DIREÇÃO DA ESCOLA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DESSA LEI, GARANTIDO O RECURSO DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO AO ÓRGÃO COLEGIADO ESCOLAR.

ARTIGO 5º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.



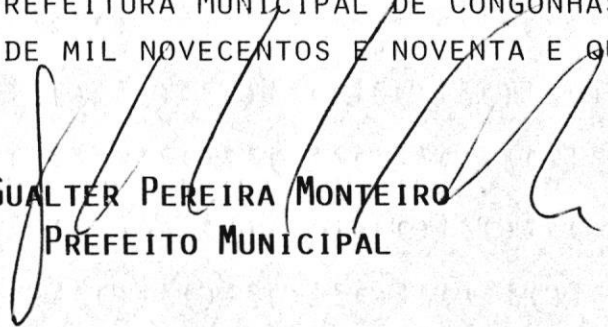
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

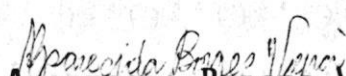
(CONT. DA LEI Nº 1.990/94)



ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, AOS NOVE DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA BORGES VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMC/MAF . .





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PORTARIA Nº 015/94

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE VETO.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 35 e 209, do Regimento Interno baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial composta pelos vereadores José Bernardes de Souza, Múcio Corrêa Evangelista, Moacyr Pinheiro, Daniel Getúlio Pereira e Luiz Fernando de Oliveira Carvalho para emitir parecer na Proposição de Lei 018/94 vetada totalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A comissão terá até o dia 03 de maio do corrente ano para conclusão dos seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Presidente

CMC/maaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



RAZÕES DE VETO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em detida análise da proposição de Lei nº 018/94, que assegura o acesso às dependências das unidades municipais de ensino e dá outras providências, restou-nos, inexoravelmente, a decisão de vetá-la, no seu todo, adstrito às considerações a seguir:

É notório que a administração das escolas, conforme estatuto próprio, compete, exclusivamente, às respectivas diretoras, as quais elaboram planos e estabelecem metas para cada ano letivo, consoante as prioridades e o melhor atendimento possível aos corpos docente e discente.

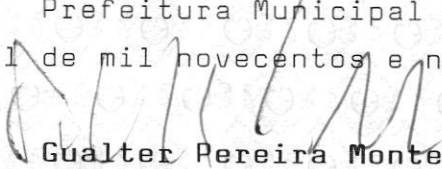
Sancionada a proposição, nos seus termos, entendemos que ocorrerá, inevitavelmente, choques com as administrações escolares e até entraves de ordem administrativa, mormente, pela aplicação do artigo 4º da mesma, que tira a autoridade da diretora, em uma decisão que lhe é precípua.

Entendemos, também, que o acesso às escolas não precisa ser regulamentado por lei, haja vista, as normas de cada unidade de ensino, que jamais irão pautar pelo impedimento à entrada de pessoas nas dependências, com o prévio assentimento das respectivas diretoras.

Ademais, faz parte das atividades escolares, de classe e extra-classe, com a presença de autoridades e convidados, a realização de eventos culturais, esportivos, cívicos e didáticos, sob promoção e patrocínio das próprias escolas, conjuntamente com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e órgãos municipais ligados ao lazer e ao turismo,

A manutenção do veto por nós oposto à proposição, no seu todo, pela sua ingerência em assuntos de ordem interna na administração das unidades escolares, de forma ilegal e inoportuna, é imperativo de ordem legal e constitucional.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

RC/mgfpp.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR 09 a 05
EM 07 1 06 1 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/94

ASSEGURA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º – Fica assegurado às entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, o acesso às dependências das unidades municipais de ensino, para a realização de reuniões, amostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos por elas patrocinados.

§ 1º – O espaço físico a ser cedido compreende salas de aula, auditórios, quadras esportivas, salas de reuniões, pátios e outros que compõem o evento a ser realizado, bem como os equipamentos neles contidos.

§ 2º – A cessão do espaço físico dar-se-á de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e previamente programadas pela unidade de ensino, garantida a sua cessão durante o período de férias escolares, nos fins de semana, nos feriados e em horários diversos daqueles de funcionamento da unidade de ensino.

Artigo 2º – O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso e pelos eventuais danos causados ao patrimônio da unidade de ensino durante o período de sua utilização.

Parágrafo único – A guarda das dependências cedidas ficará sob a responsabilidade da entidade cessionária, na falta de servidor designado para esse fim.

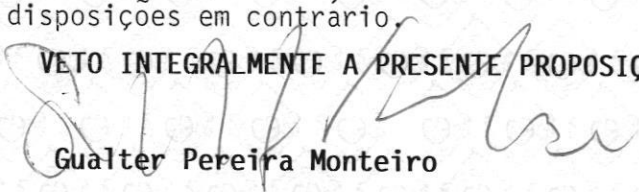
Artigo 3º – As despesas relativas a conservação das dependências escolares, decorrentes da cessão de seu uso, serão de inteira responsabilidade da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização.

Artigo 4º – A autorização para a cessão das dependências da unidade de ensino será concedida pela direção da escola, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º dessa lei, garantido o recurso do indeferimento da solicitação ao órgão colegiado escolar.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VETO INTEGRALMENTE A PRESENTE PROPOSIÇÃO DE LEI


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

OF. SMG/050/94 DE 14 DE 5 42

13 de abril de 1994

PROPOSTA 221

Monteiro

Ref.: encaminhamento de veto à proposi-
ção de lei nº 018/94

Senhor Presidente.

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação de Vv.Exãs., as Razões de Veto Total à Proposição de Lei nº 018/94, originária dessa Casa.

Atenciosamente,

Gualter Pereira Monteiro
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Demóstenes de Souza Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS - MG



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/94.

ASSEGURA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado às entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, o acesso às dependências das unidades municipais de ensino, para a realização de reuniões, amostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos por elas patrocinados.

§ 1º - O espaço físico a ser cedido compreende salas de aula, auditórios, quadras esportivas, salas de reuniões, pátios e outros que comportem o evento a ser realizado, bem como os equipamentos neles contidos.

§ 2º - A cessão do espaço físico dar-se-á de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e previamente programadas pela unidade de ensino, garantida a sua cessão durante o período das férias escolares, nos fins de semana, nos feriados e em horários diversos daqueles de funcionamento da unidade de ensino.

Artigo 2º - O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bem uso e pelos eventuais danos causados ao patrimônio da unidade de ensino durante o período de sua utilização.

Parágrafo único - A guarda das dependências cedidas ficará sob a responsabilidade da entidade cessionária, na falta de servidor designado para esse fim.

Artigo 3º - As despesas relativas a conservação das dependências escolares, decorrentes da cessão de seu uso, serão de inteira responsabilidade da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização.

Artigo 4º - A autorização para a cessão das dependências da unidade de ensino será concedida pela direção da escola, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º dessa lei, garantido o recurso do indeferimento da solicitação ao órgão colegiado escolar

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA

Presidente

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

FOLHA Nº _____



Congonhas, 18 de março de 1994.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 99/93.

RELATÓRIO

Cabe a nós Legisladores também apoiar e incentivar nosso municípios a participarem de eventos culturais.

Sabedor da existência de tantas entidades, sem fins lucrativos, que colaboram para o desenvolvimento da nossa cidade, seja no lazer, no esporte, assistência social ou religiosa, sou favorável em proporcionar o acesso destas

em espaços administrados pelo Município, mas que fazem parte do patrimônio de cada cidadão congonhense.

Este é o meu relatório.

Múcio Corrêa Evangelista
Múcio Corrêa Evangelista

Relator

Pelas conclusões:

Pelas conclusões:

18-03-94

Ho plenário para 1ª votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º 9

ANEXO AO PROCESSO N.º _____/

DE



Congonhas, 23 de fevereiro 1994.

A

Comissão de Justiça, Legislação e
Redação Final.

PARECER

A proposição não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, sendo portanto favorável ao projeto.

Carlos Alberto Pizzamiglio
Relator

Pelas conclusões: *Estima*
 Polas conclusões: *Quizzebo*
 Polas conc

24-2-94

A Comissão de Educação,
Cultura e Patrimônio Histórico
P/parecer. Orestes